CM Paraguaçu Paulista
Protocolo: 028794
Data/Hora: 30/01/2021 [illegible]
Responsável:

REQUERIMENTO Nº 016 /2020 - SO

Requer informações sobre o kartódromo de nossa cidade.

Excelentíssimo Senhor
SERGIO DONIZETE FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística
Paraguaçu Paulista

O Vereador que este subscreve, nos Termos Regimentais vigentes, **R E Q U E R** à Excelentíssima Prefeita Municipal, Sra. Almira Ribas Garms as seguintes informações sobre o kartódromo de nossa cidade:

1-) A Excelentíssima Prefeita Municipal tem intenção em transferir a responsabilidade do Kartódromo à Associação dos pilotos de kart e motovelocidade de nosso município?

2-) Em caso de resposta afirmativa ao item "1":
a) qual procedimento será realizado para tal finalidade?
b) quando será outorgada tal responsabilidade?

3-) Em caso de resposta negativa ao item "1", qual a justificativa para a não transferência de responsabilidade?

JUSTIFICATIVA

A pista de kart integra um complexo no Centro de Convergência Turística.

Ocorre que, em tratativas informais, fomos orientados a formalizar a Associação dos pilotos de kart e motovelocidade de nosso município para que assim, a responsabilidade pela pista de kart fosse transferida para a entidade.

Neste sentido, os praticantes de kart providenciaram toda a documentação e foi então constituída a referida associação, conforme demonstrado no estatuto anexo.

Finalizando, o presente Requerimento tem o intuito de obter informações e atender os anseios dos membros da Associação dos pilotos de kart.

Palácio Legislativo Água Grande, 30 de janeiro de 2020.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Vereador

ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS DE KART E MOTOVELOCIDADE DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Atuação e afins

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS DE KART E MOTOVELOCIDADE DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, associação civil, de direito privado, de cunho esportivo amador, cultural e beneficente, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário, com prazo de duração indeterminado, fundada em 19 de Novembro de 2019, com foro e sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Tokow Yamada, n.º 447, Vila Nova, CEP 19700-000, regida pelo presente Estatuto e pela Legislação Vigente.

ÚNICO: A ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS DE KART E MOTOVELOCIDADE DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA é fundada pelos praticantes de Kart e de motovelocidade da cidade de Paraguaçu Paulista e demais signatários a este ato de fundação.

Art. 2º - São finalidades da ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS DE KART E MOTOVELOCIDADE DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA:

a) Reunir pessoas praticantes e interessadas no esporte de Kart e motovelocidade e seus familiares para a realização de treinos, lazer e eventos relativos ao Kart e motovelocidade; difundir a aperfeiçoar a prática do Kart Amador e motovelocidade, programar festividades e competições amadoras.
b) Promover competições de nível local, regional, estadual e nacional, respeitadas as diretrizes da Confederação Brasileira de Automobilismo – CBA e a Comissão Nacional de Kart – CNK e motovelocidade;
c) Contribuir com a cidade de Paraguaçu Paulista e região do Oeste Paulista, oferecendo à população uma nova modalidade esportiva, bem como o fomento da cultura, turismo e educação no trânsito;
d) Defender os interesses da categoria, buscando recursos para o desenvolvimento do grupo em parceria com a iniciativa Pública nos seguintes pontos:
I – Desenvolvimento de Projetos;
II – Representatividade Pública;
III – Mobilização popular;
IV – Viabilização de investimentos;
V – Promoção de atividades esportivas e eventos relacionados ao esporte amador automobilístico;
e) Cumprir as atribuições que lhe forem conferidas por lei.

Parágrafo único: Será vedado a qualquer atividade, manifestação ou participação, ainda que em caráter de solidariedade, de natureza política, ideológica, partidária, bem como contrariar as determinações legais ou de autoridades constituídas.

CAPÍTULO II

Associados- Direitos, Deveres e Sanções

ADVOCACIA LANFREDI
Gilberto Lanfredi da Silva
OAB-SP: 367.191
Fone: 18 99792 0892

Art. 3º - O quadro social da ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS DE KART E MOTOVELOCIDADE DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA é constituído das seguintes categorias:

a) Associados Fundadores - aqueles que de comum acordo tenham assinado a Ata de Fundação desta entidade e de aprovação do estatuto em 19 de Novembro de 2017, que direta ou indiretamente prestem relevantes contribuições aos objetivos e atividades da Associação;

b) Associados Contribuintes - Pessoas físicas ou jurídicas atuantes ou interessadas nas atividades da Associação que tenham acesso a serviços específicos ou mediante pagamento dos preços correspondentes;

c) Associados Efetivos - Pessoas físicas ou jurídicas interessados nos objetivos da entidade, que dela participem ativa e continuamente e que assim forem qualificados por decisão do Conselho Consultivo.

Art. 4º - Para poder ser Associado:

a) Poderão ser associados da ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS DE KART E MOTOVELOCIDADE DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, as pessoas físicas ou jurídicas no gozo de seus direitos civis, sem discriminação de nacionalidade ou credo, que tenham interesse nos objetivos da entidade e que dela participem;

b) A filiação é feita mediante assinatura da ficha de filiação e apresentação de documento de identificação civil e comprovante de endereço;

c) No ato da filiação fica, automaticamente, estabelecido que o associado está de acordo com as disposições deste Estatuto e adota os princípios e objetivos da ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS DE KART E MOTOVELOCIDADE DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, com expressa adoção dos direitos e deveres deste ato;

d) Não poderão se filiar à Associação as pessoas físicas ou jurídicas que estejam sendo processadas por condutas contrárias aos objetivos da mesma ou que estejam ligadas direta ou indiretamente a pessoas ou entidades que possuam interesses conflitantes;

e) Os associados efetivos deverão ter sua proposta de ingresso encaminhada e subscrita por, no mínimo, um associado Efetivo ou Fundador;

f) A eventual solicitação de desligamento do Quadro Social da Entidade deverá ser feita por escrito, em ofício endereçado ao Presidente, devendo estar quite com as mensalidades (art. 35, "i")

Art. 5º - São Direitos dos Associados e seus dependentes:

a) participar, com direito a voz e voto, das Assembléias Gerais da Associação;

b) votar e ser votado para os cargos da Diretoria ou no Conselho Fiscal/Consultivo;

c) ser informado e convidado a participar de todas as atividades desenvolvidas pela entidade, bem como ter acesso às informações por ela reunida ou produzida, ou seja, participar das assembleias gerais, reuniões, eventos, atividades ou manifestações comunitárias no interesse da entidade;

d) utilizar os locais de domínio da entidade;

e) propor, de forma escrita, as diretorias, quaisquer medidas ou sugestões que julguem importantes ou de interesse da Associação;

f) convocar, mediante a coleta de 1/5 das assinaturas dos associados efetivos, assembléia geral extraordinária, quando houver motivação que justifique;

ADVOCACIA LANFREDI
Gilberto Lanfredi da Silva
OAB-SP: 367.191
Fone: 18 99792 0892

g) desligar-se da Associação quando lhe convier, observando os princípios de responsabilidade para ocupantes de funções administrativas no ano civil, bem como, em atenção ao item "f" do art. 4º, estar quite com as mensalidades.

Parágrafo único: Os itens "a", "b", "d", "e" e "f" deste artigo, aplicam-se exclusivamente aos associados em pleno exercício de seus direito e deveres.

Art. 6º - São Deveres dos Associados:

a) cumprir as disposições deste Estatuto e respeitar os atos e as resoluções regulamentares do Conselho Fiscal, Diretorias e de Assembléias;

b) satisfazer pontualmente os compromissos assumidos junto à Associação;

c) desempenhar com responsabilidade e honestidade os cargos e atribuições que lhe forem confiados;

d) prestar a associação esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas, por designação ou mandato, relacionadas com os objetivos da mesma;

e) zelar pelos interesses moral e material da Associação, preservando e protegendo sua imagem junto ao público em geral e colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais;

f) comparecer e votar nas Assembléias Gerais;

g) Acompanhar e participar das atividades desenvolvidas pela Associação;

h) **Contribuir com as mensalidades estipuladas no Regimento Interno.**

§PRIMEIRO - O não cumprimento do disposto neste Estatuto ou nas normas internas elaboradas pela Diretoria e aprovada em Assembléia implicará na aplicação de penalidades que, dependendo do grau de gravidade e condições do descumprimento as sanções poderão ser advertência, suspensão, desqualificação, multa simples no valor correspondente à 03 (três) mensalidades e exclusão do quadro de associados cominada com multa de 01 (uma) mensalidade, desde que por justa causa e configurado o descumprimento dos seus deveres, envolvimento em atividades incompatíveis com os objetivos da entidade ou por má conduta, exclusão que será tratada no quarto deste artigo.

§SEGUNDO: Entende-se por má conduta toda e qualquer ação interpretada pela Diretoria da entidade com incorreta, realizada por um associado ou dependente que possa envolver a entidade.

§TERCEIRO: A mensalidades previstas no item "h" deste artigo são devidas, independentemente da utilização ou não da pista e boxes.

§QUARTO: A aplicação das penalidades de advertência, multa simples e suspensão é de competência do Presidente, *ad referendum* do Conselho Fiscal/Consultivo.

a.) A perda da qualidade de associação será determinada quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento próprio, em que fique assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, quando ocorrer quaisquer das seguintes hipóteses:

a.1) Violação do estatuto social;

a.2) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

a.3) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

a.4) Desvio dos bons costumes;

a.5) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

a.6) Falta de pagamento por parte dos associados de três parcelas das contribuições associativas dispostas no item "h" do presente artigo, respeitadas as hipóteses previstas neste parágrafo.

ADVOCACIA LANFREDI
Gilberto Lanfredi da Silva
OAB-SP: 367.191
Fone: 18 99792 0892

§QUINTO: A aplicação das penalidades de exclusão por justa causa cominada com multa é de competência do Conselho Fiscal/Consultivo, em decisão por dois terços de seus membros;

a.) O associado que for excluído somente poderá retornar à Associação após o prazo de 06 (seis) meses contados de sua exclusão.

§SEXTO: O associado terá o direito de resposta no prazo de 10 (dez) dias, assegurado ao associado o direito fundamental à ampla defesa, depois de notificado da imposição da sanção pelo descumprimento do disposto neste Estatuto, resposta esta que será apreciada pela diretoria em prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, cabendo ainda, em caso de sucumbência, o direito de recorrer à Assembléia Geral pelo mesmo prazo de 10 (dez) dias corridos.

CAPÍTULO III

Da Diretoria Executiva e seus Poderes

Art. 7º - A Diretoria Executiva da Associação será composta de 6 (seis) membros assim discriminados: Presidente, Vice-Presidente; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro; 1º Secretário e 2º Secretário; os quais serão eleitos e empossados em Assembléia Geral Ordinária para o mandato de 2 (dois) anos que poderão ser eleitos os associados pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, com pelo menos 12 (doze) meses de associação comprovados através da Secretaria da Associação e que não possua vínculo empregatício com a entidade.

Parágrafo primeiro: A entidade será Administrada e Fiscalizada por:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria Executiva

c) Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo: Compete à Diretoria Executiva:

a) dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto;

b) administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;

c) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembléia Geral;

d) elaborar o plano anual de atividades;

e) elaborar orçamento anual;

f) apresentar à Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

g) promover campanhas para arrecadar fundos;

h) convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal;

i) nomear auditoria externa para o fim de analisar os balancetes financeiros;

j) deliberar sobre a exclusão de associados, conforme art. 6º, parágrafo quinto.

ADVOCACIA LANFREDI
Gilberto Lanfredi da Silva
OAB-SP: 367.191
Fone: 18 99792 0892

Parágrafo terceiro: As deliberações da Diretoria poderão ser revistas pela Assembléia Geral mediante pedido de qualquer associado.

Art. 8º - Compete ao Presidente

a) manter conta corrente em estabelecimento bancário, com movimentação exclusiva através de cheques, sempre assinados em conjunto com o tesoureiro;

b) representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

c) firmar contratos, convênios, acordos e respectivos distratos junto a outras entidades ou pessoas jurídicas;

d) defender e zelar pelo conceito e prestigio da Associação;

e) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimentos Internos e deliberações de assembléias;

f) Filiar a Associação a outras entidades afins;

g) Sustar *ex officio* atos contrários à orientação da associação;

h) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

i) Abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação;

j) Delegar as atribuições acima quando necessário;

l) Usar o voto de desempate quando necessário;

m) Autorizar as despesas necessárias à manutenção da associação;

n) Organizar reuniões e palestras informativas;

o) Participar de reuniões com outras entidades, governamentais e privadas, podendo delegar aos outros componentes da Diretoria;

p) Divulgar as atividades da entidade;

q) Resolver todos os casos omissos neste estatuto, consultando os associados sempre que necessário.

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente:

a) responder pelos atos da entidade na ausência do Presidente;

b) auxiliar o Presidente na política de ações que envolvam o funcionamento da entidade.

Art. 10º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a) prestar informações à administração sobre a situação econômica-financeira da Associação, de forma trimestral com relatório pormenorizado;

b) movimentar conta bancária, assinar e endossar cheques em conjunto com o Presidente;

c) efetuar periodicamente a conferência do caixa;

d) encaminhar mensalmente ao Presidente os balancetes de verificação;

e) manter atualizado os livros, documentos e registros contábeis, bem como correspondência atinentes;

ADVOCACIA LANFREDI
Gilberto Lanfredi da Silva
OAB-SP: 367.191
Fone: 18 99792 0892

f) arrecadar e controlar recursos financeiros e títulos de qualquer natureza;

Parágrafo único: Compete ao Segundo Tesoureiro: Auxiliar e Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 11º - Compete ao Primeiro Secretário Geral:

a) proceder os registros competentes em Atas e Livros Próprios;

b) arquivar documentos e contratos vinculados à Associação;

c) zelar pela conservação e pelo funcionamento das instalações, dependências, móveis e utensílios da Associação;

d) zelar pelo patrimônio da entidade, efetuando os controles necessários;

e) elaborar e submeter ao Presidente o Planejamento e os estudos necessários à solução dos assuntos pertinentes à área;

f) fornecer ao Presidente informações e dados necessários ao adequado funcionamento da estrutura da entidade;

g) propor as autoridades governamentais, sinalização nos locais de tráfego, sinalização de faixa, bem como modificações no sistema viário;

h) Substituir os tesoureiros nos seus impedimentos, por indicação do Presidente.

Parágrafo único: Compete ao Segundo Secretário Geral: Auxiliar e substituir o primeiro secretário Geral em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO IV

Das Remunerações

Art. 12 - A administração da Associação poderá ser remunerada, cuja remuneração será estipulada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das Assembléias Gerais

Art. 13 - A Assembléia Geral incumbe decidir soberanamente, sobre todas as matérias de interesse da Associação e suas deliberações, tomadas na forma desta Convenção, obrigam a todos os associados, devendo estes constituir a Assembléia Geral pessoalmente, ou, representados por procuradores que deverão apresentar procuração com firma reconhecida até o início dos trabalhos, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes que estejam em dia com suas obrigações.

Art. 14 - A Assembléia Geral será, conforme o caso, ordinária ou extraordinária.

Art. 15 - A convocação para as Assembléias serão feitas por:

a) avisos entregues aos associados;

b) aviso afixado na portaria da Associação.

§ÚNICO: Sempre que se fizer necessário, serão expedidas convocações pelo correio ou protocoladas.

ADVOCACIA LANFREDI
Gilberto Lanfredi da Silva
OAB-SP: 367.191
Fone: 18 99702 9999

Art. 16 - As Assembléias Gerais são convocadas pelo Presidente ou por Associados que representem pelo menos um quinto dos Associados.

§ÚNICO: O Conselho Fiscal poderá solicitar do presidente a convocação de Assembléia Geral ou convocar.

Art. 17 - Os editais de convocações indicarão o tipo de Assembléia, a ordem do dia por tópico, a data, a hora da primeira convocação, segunda convocação, local de realização, bem como o tipo de *quórum* para as respectivas deliberações, e deverão obedecer a um interstício de 08 (oito) dias para as extraordinárias.

Art. 18 - As Assembléias Gerais reunir-se-ão em primeira convocação com maioria absoluta do número de Associados e em segunda em até 30 (trinta) minutos após com qualquer número, exceto nas Assembléias de cassação de mandato quando o *quórum* mínimo exigido é de maioria absoluta dos Associados, além de convocação específica.

§ÚNICO: A presença dos Associados nas Assembléias Gerais será comprovada em livro próprio.

Art. 19 - As convocações de Assembléias Gerais Ordinárias deverão estar acompanhadas de cópias e relatórios sucintos das contas da administração, bem como de eventuais orçamentos que se fizerem necessários.

Art. 20 - Nas Assembléias Gerais, cada Associado terá direito a um único voto, computando-se os resultados das votações por maioria de votos, calculados sobre o número de presentes a vista do livro de presença por todos assinados.

a) O Associado que não estiver em dia com suas obrigações perante a Associação, poderá participar das Assembléias como ouvinte, sem direito de voto ou de ser votado;

b) É vedada a contagem do voto do Associado que esteja investido de cargo ou senão em assunto que tenha notório interesse particular;

Art. 21 - As Assembléias serão presididas por um Associado especialmente aclamado que escolherá o secretário que lavrará a ata dos trabalhos em livro próprio.

a) Caberá ao Presidente ou ao convocante da Assembléia a abertura dos trabalhos;

b) É vedado a qualquer membro da Administração presidir ou secretariar os trabalhos da Assembléia;

c) Compete ao Presidente da Assembléia dirigir os trabalhos, colocando em discussão e votação os assuntos pela ordem em que os mesmos constem da convocação respectiva, externando seu voto, em caso de empate.

d) Compete ao Secretário anotar as deliberações tomadas durante a Assembléia e elaborar a ata respectiva, a qual depois de revisada pelo Presidente, deverá ser assentada em livro próprio, lida aos presentes e assinada por ambos ao final da Assembléia, sendo necessário que conste na referida ata, no mínimo, as assinaturas de três associados não pertencentes a administração da Associação.

Art. 22 - É admitido o voto por procuração, podendo cada procurador representar um associado, vedado, assim, a representação de mais de um associado por procurador constituído.

Art. 23 - É de responsabilidade da Administração da Associação providenciar o local e todo o apoio necessário para a realização das Assembléias Gerais.

Art. 24 - As despesas com as Assembléias Gerais serão inscritas a débito da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando convocadas especialmente para apreciação de recurso de associado, estas serão pagas pelo recorrente em caso de sucumbência.

Art. 25 - As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão na primeira quinzena do mês de Maio e a ela compete:

ADVOCACIA LANFREDI
Gilberto Lanfredi da Silva
OAB-SP: 367.191
Fone: 18 99792 0892

a) discutir e votar as contas da Administração relativas ao exercício findo em 31 de dezembro;

b) discutir e votar orçamento previsto para o exercício seguinte;

c) destituir, quando necessário, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

d) eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

e) reformular os Estatutos;

f) deliberar quanto à dissolução da Associação;

g) julgar recursos referentes a processos de exclusão de associados;

h) decidir em última instância;

i) deliberar sobre a alienação de bens da Associação;

j) deliberar sobre a remuneração da Administração da Associação.

Art. 26 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Associação ou pelo Conselho Fiscal, se aquele não o fizer até dois dias úteis do mês em que a mesma deva ser realizada.

§ÚNICO: sendo o caso de convocação por Associados, estes comunicarão, por escrito ao Presidente sua intenção, devendo este efetivar a convocação no prazo de até dez dias, sob pena de, não o fazendo, ficarem os convocantes autorizados a procederem a convocação em seu próprio nome, comunicando o fato ao Conselho Fiscal.

Art. 27 - A proposta para destituição do Presidente somente poderá ser aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos presentes na Assembléia, especialmente convocada, esta com, no mínimo, Associados que representem maioria absoluta do total.

Art. 28 - Será exigido o voto de Associados que representem, no mínimo, pelo menos 2/3 (dois terços) para deliberar sobre a venda ou reconstrução do Conjunto das edificações da Associação, em caso de sinistro que destrua 2/3 (dois terços) do seu total.

Art. 29 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo, competindo-lhe deliberar sobre proposta de destituição do Presidente, de alteração desta convenção e resolver assuntos cujas premências justifiquem sua convocação, e ainda, competindo-lhe aprovar os regulamentos internos.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 30 - Todos os membros da organização da Associação, ou seja: Presidente, Vice-Presidente e Membros Efetivos do Conselho Fiscal-Consultivo, serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária no mês de Maio e deverão coincidir com a chapa vencedora para a Administração da entidade cujo mandato é de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita.

§ÚNICO: O Secretário, Tesoureiro e demais cargos serão eleitos pela maioria dos votos dos Associados presentes a Assembléia.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio

ADVOCACIA LANFREDI
Gilberto Lanfredi da Silva
OAB-SP. 367.191
Fone: 18 99792 0892

Art. 31 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS DE KART E MOTOVELOCIDADE DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, será constituído pela dotação inicial de seus associados fundadores e por bens de qualquer espécie que lhe tenham sido ou sejam dotados, cedidos ou doados, legados ou adquiridos, de pessoas físicas ou jurídicas, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, valores que venham a ser adicionados desde que destinados a formação de seu patrimônio, **bem como pela contribuição dos associados e de terceiros**.

§1º - As doações e legados condicionados, ou com encargos, somente serão aceitos após prévia manifestação da Presidência e ouvida a Assembléia Geral.

§2º - A alienação, permuta, sub-rogação ou oneração de bens que integrem o patrimônio da Associação dependem de prévia e expressa autorização da Assembléia Geral, mediante proposta da presidência.

§3º - O patrimônio social será aplicado, exclusivamente para a manutenção e promoção dos objetivos do grupo e deverá ser administrado em conta bancária exclusiva da ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS DE KART E MOTOVELOCIDADE DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, onde toda e qualquer movimentação deverá ser devidamente registrada no Livro Caixa da entidade.

Art. 32 - Constituem receitas da ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS DE KART E MOTOVELOCIDADE DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, além dos rendimentos de seu patrimônio:

a) As dotações ou subvenções eventuais, recebidas diretamente da União, Estados ou Municípios, ou através de órgãos da administração pública direta ou indireta;

b) As dotações, doações, legados, contribuições, auxílios ou subvenções feitos em seu favor por pessoas jurídicas ou físicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

c) O produto de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

d) As rendas provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

e) Os rendimentos próprios dos imóveis que possuir;

f) As rendas em seu favor constituídas por terceiros;

g) A remuneração que receber por serviços prestados através de corpo técnico da Associação ou a prestação remunerada de serviços especializados pelos associados da Associação, por meio desta;

h) Os usufrutos que lhe sejam conferidos;

i) Contribuições e mensalidades realizadas por seus associados e terceiros;

j) Taxas cobradas aos associados,multas, sobras prescritas e não liquidadas e toda e qualquer receita eventual legal.

§1º - O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

§2º - Será admitida a utilização do patrimônio da Associação, visando seu acréscimo e visando custear eventuais participações em entidades congêneres, sob forma de aplicação ou doação, desde que autorizados pela Assembléia Geral.

Art. 33 - A ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS DE KART E MOTOVELOCIDADE DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, destinará a totalidade de sua renda ou receita, oriunda de quaisquer fontes legais, para constituição de fundo financeiro para sua manutenção, conservação e ampliação de seu patrimônio social e autonomia econômica e financeira, bem como para cumprimento e desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 34 - A Associação manterá rigorosa escrituração contábil de suas receitas e despesas, bem como seu ativo e passivo, de forma a demonstrar a exatidão financeira de suas atividades.

ADVOCACIA LANFREDI
Gilberto Lanfredi da Silva
OAB-SP 367.191
Fone: 18 99792 0892

Art. 35 - A Associação não remunerará e não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer vantagens aos seus associados.

Art. 36 - O patrimônio e receitas da Associação são impenhoráveis.

Parágrafo único: Os membros da ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS DE KART E MOTOVELOCIDADE DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 37 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS DE KART E MOTOVELOCIDADE DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, sendo constituído por quatro integrantes titulares, eleitos pela Assembléia Geral, dentre seus associados, para mandato de dois anos, coincidente com o da Presidência, permitida a recondução de 2/3 de seus membros.

§1º - Em caso de impedimento para exercícios ou vagância de cargo, assumirá o suplente, para o período restante do mandato.

§2º - O início de exercício dos integrantes mediante lavratura de termo de posse em livro próprio, devendo eles permanecer em exercício até idêntica providência em relação aos novos integrantes.

§3º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes de pessoas que já fazem parte da Associação, com seus mandatos em vigor.

Art. 38 - O Conselho Fiscal fará reuniões ordinárias trimestrais nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação feita pelo Presidente da Associação ou, no mínimo pela metade de seus sócios, com antecedência mínima não inferior a 15 (quinze) dias da data de realização.

§1º - As reuniões de que trata este artigo serão convocadas por meio expresso passível de comprovar seu recebimento, com prévia distribuição dos documentos a serem examinados e indicação de dia, hora e local de realização, e as matérias a serem apreciadas na ordem do dia, com uma antecedência não inferior a 15 (quinze) dias da data da realização.

§2º - Em primeira reunião o Conselho escolherá, dentre seus associados efetivos, um Presidente, responsável por convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas e um secretário. Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por outro membro titular do Conselho escolhido na ocasião.

§3º - As decisões sobre a matéria e as deliberações de competência do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constarão na ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, sendo atribuído um voto a cada Conselheiro e vedado o voto por procuração.

§4º - Os Conselheiros suplentes poderão ser convocados a comparecer nas reuniões, somente votando na ausência ou impedimento dos titulares, na ordem respectiva eleição.

Art. 39 – No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos registros contábeis, ata de reuniões e demais livros e documentos da Associação.

Art. 40 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os atos, as operações, atividades e serviços da Associação, verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários analisando seus recebimentos dos créditos verificando sua regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade.

ADVOCACIA LANFREDI
Gilberto Lanfredi da Silva
OAB-SP: 367.191
Fone: 18 99792 0892

b) Opinar sobre o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer informações complementares que julgar necessárias ou úteis a deliberação da Assembléia Geral.

c) Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da Associação e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas perante a Assembleia Geral.

d) Solicitar, quando necessário, a contratação de auditor externo da Associação para apuração de fatos específicos ou esclarecimentos e informações para melhor desempenho de suas atribuições.

e) Denunciar aos Associados e à Assembléia Geral qualquer irregularidade constatada;

f) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados corresponde em volume, quantidade e valor às previsões e as conveniências econômico-financeiras da Associação;

g) Verificar se existem reclamações dos associados e visitantes quanto aos serviços prestados;

h) Verificar se existem exigências ou deveres a cumprir junto as autoridades fiscais, trabalhistas, administrativas e órgãos de classe;

i) Verificar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão em boa guarda e se as suas quantidades e valores registrados estão corretos, bem como seus inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;

j) Dar conhecimento a direção das conclusões de seus trabalhos, denunciado a ela, aos associados ou as autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ÚNICO: Para os exames de verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Associação.

CAPÍTULO IX

Da Dissolução

Art. 41 – Na impossibilidade de sua continuidade, depois de ouvida a direção da Associação e o Conselho Fiscal, a Associação extinguir-se-á pelo voto de 2\3 (dois terços) da totalidade de sócios presentes em Assembléia e em gozo de seus direitos estatutários.

Art. 42 – O tesoureiro, em caso de dissolução, procederá a sua liquidação, realizando as liquidações pendentes, a cobrança e pagamento de dívidas, bem como de todos os atos que julgar procedente.

Art. 43 – O Conselho Fiscal será previamente consultado antes da liquidação da Associação, manifestando-se sobre a forma de como serão realizados os pagamentos, cobranças e operações pendentes.

Art. 44 – Em caso de dissolução, o Patrimônio da Associação será integralmente revertido a entidades nacionais privadas, cujos objetivos sejam semelhantes a desta Associação, a ser designado pela Assembléia Geral que deliberar sobre a extinção.

CAPÍTULO X

ADVOCACIA LANFREDI
Gilberto Lanfredi da Silva
OAB-SP: 367.191
Fone: 18 99792 0892

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 45 – As reuniões dos órgãos de Administração da Associação serão sempre objetos de atas que consignarem as deliberações nelas corridas e o que mais de relevante houver ocorrido, podendo ser lavradas em livro ou por processamento eletrônico a ser oportunamente encadernado, contendo, em qualquer hipótese, a relação, assinatura dos presentes e, ao final, a assinatura de quem presidiu e secretariou os trabalhos.

Art. 46 – Após a eleição de novos administradores, a prestação de contas da direção cujo mandato esteja sendo concluído, deverá realizar-se até o último dia útil do mês de dezembro permitindo de forma simultânea a sua saída com a posse da nova direção.

Art. 47 – As decisões das Assembléias Gerais, da Direção e do Conselho Fiscal serão tomadas por votação, cabendo ao respectivo Presidente o voto decisivo.

Art. 48 – Esta Associação deverá possuir e manter sempre atualizados os livros e fichas que permitam acesso rápido e fácil a qualquer membro da Direção ou da Associação quando solicitado, tais como: matrícula, atas de Assembléias Gerais, atas da Direção Executiva, atas do Conselho Fiscal, além dos livros fiscais e contábeis obrigatórios.

§ÚNICO: É facultada a adoção da informática para facilitar esse registro.

Art. 49 – O encerramento do exercício financeiro e fiscal coincidirá com o ano civil. O balanço geral, incluindo o confronto da receita e despesas até o dia 31 de dezembro do ano corrente, será levado e apresentado até no máximo 30 (trinta) dias após.

Art. 50 – No livro de matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e deverá constar:

a) Nome, idade, nacionalidade, profissão e residência do associado;

b) A data de sua admissão e de sua saída, quando for o caso, assinalado detalhe nos casos de sua saída a pedido, ou qualquer outro tipo de penalidade.

Art. 51 – A Associação promoverá e apoiará o aprimoramento técnico-profissional de seus associados em questões relativas aos seus objetivos.

Art. 52 – O presente Estatuto poderá ser reformado, obedecidas as normas legais, por 2\3 (dois terços) da totalidade de seus sócios presentes em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

§ÚNICO: As reformas do Estatuto não poderão atingir, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

a) Natureza de seus objetivos;

b) Não vitaliciedade dos cargos e funções;

c) A destinação do seu patrimônio.

Art. 53 – A Associação praticará a isenção político-partidária e religiosa, assegurando aos seus associados a liberdade ideológica e de credo.

Art. 54 – Os empregados da Associação serão regidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

ADVOCACIA LANFREDI
Gilberto Lanfredi da Silva
OAB-SP: 367.191
Fone: 18 99792 0892

§ÚNICO: Poderão ser contratadas pessoas naturais sem relação de emprego para serviços de natureza eventual ou técnica, bem como pessoas jurídicas, observados os preceitos da legislação civil e respeitadas as limitações orçamentárias.

Art. 55 -Nenhum Associado ou membro da Direção poderá envolver a Associação em negócios de qualquer natureza ou responsabilidade estranhas aos objetivos sociais descritos neste estatuto, sem que tenham sido investidos de poderes outorgados pela Assembléia Geral. Qualquer ato dessa natureza será nulo e ineficaz de pleno direito em relação ao patrimônio, aos bens ou responsabilidades financeiras da Associação.

Art. 56 – Os casos omissos serão dirimidos em Assembléia Geral, por maioria simples de votos.

PARAGUAÇU PAULISTA (SP), 19 de Novembro de 2019

GILBERTO LANFREDI DA SILVA
(Presidente)

MARCELO JOBA MENDES
(Secretário)

GILBERTO LANFREDI DA SILVA

ADVOGADO OAB/SP n.º 367.191
ADVOCACIA LANFREDI
Gilberto Lanfredi da Silva
OAB-SP: 367.191
Fone: 18 99792 0892

§ÚNICO: Poderão ser contratadas pessoas naturais sem relação de emprego para serviços de natureza eventual ou técnica, bem como pessoas jurídicas, observados os preceitos da legislação civil e respeitadas as limitações orçamentárias.

Art. 55 -Nenhum Associado ou membro da Direção poderá envolver a Associação em negócios de qualquer natureza ou responsabilidade estranhas aos objetivos sociais descritos neste estatuto, sem que tenham sido investidos de poderes outorgados pela Assembléia Geral. Qualquer ato dessa natureza será nulo e ineficaz de pleno direito em relação ao patrimônio, aos bens ou responsabilidades financeiras da Associação.

Art. 56 – Os casos omissos serão dirimidos em Assembléia Geral, por maioria simples de votos.

PARAGUAÇU PAULISTA (SP), 19 de Novembro de 2019

GILMAR CANDIDO ZANDONADI
(Presidente)

MARCELO JOBA MENDES
(Secretário)

GILBERTO LANFREDI DA SILVA

ADVOGADO OAB/SP n.º 367.191

ADVOCACIA LANFREDI
Gilberto Lanfredi da Silva
OAB-SP: 367.191
Fone: 18 99792 0892

ISABELE CRISTINA MARQUES
ESCREVENTE
TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
PARAGUAÇU PAULISTA

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PARAGUAÇU PAULISTA
CASSIA LACERDA MANTOVANI - TABELIÃ
Rua Manilio Gobbi, 183 - Centro - Paraguaçu Paulista - SP - Fone/Fax: (18) 3361 1013 / 3362 1360
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de GILMAR CANDIDO ZANDONADI, 01 firma de MARCELO JOBA MENDES, em documento sem valor econômico, do que dou fé.
Paraguaçu Pta, 29 de janeiro de 2020 494540/100-41
R$ 13,00 ISABELE CRISTINA MARQUES - escrevente
0699AA0039028 - FZSV
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE